

Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CAS.  
Em 06/07/03

06 08 03  
FEDERAL

**CÂMARA LEGISLATIVA DO**

**INDICAÇÃO Nº ..... , IND 1024/2003**

**(Do Sr. Deputado Chico Leite)**

  
Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que proceda à nomeação, obedecida a ordem de classificação, dos aprovados no concurso público para o cargo de Analista de Finanças e Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

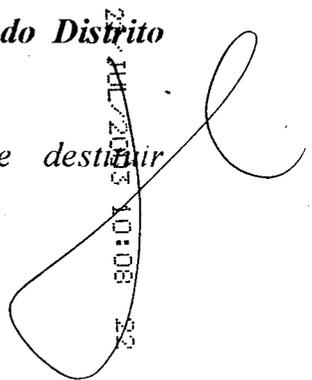
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que proceda à nomeação, obedecida a ordem de classificação, dos aprovados no concurso público para o cargo de Analista de Finanças e Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A sugestão ora apresentada visa atender à peculiar situação dos aprovados em concurso público para o preenchimento de cargos vagos de Analista de Finanças e Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF.

A Carta Distrital prevê, em seu artigo 100, inciso XVII, *in verbis*:

*“Art. 100. compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:*  
(...)  
XVII - **nomear**, dispensar, exonerar, demitir e destituir servidores da administração pública direta;  
(...)” (grifamos)

  
2003/08/06 10:08

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
Ind 1024, 03  
01

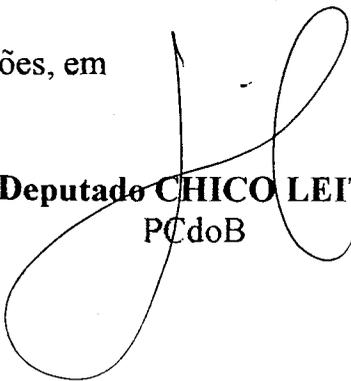
Depreende-se, portanto, que a aludida nomeação, nos quadros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, é atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo.

A Magna Carta de 1988 prevê expressamente no parágrafo único do artigo 75 que as Constituições Estaduais disporiam sobre os respectivos Tribunais de Contas e, na esteira desse dispositivo constitucional, a Lei Orgânica do Distrito Federal disciplinou, nos artigos 82 *usque* 86, que o Tribunal de Contas do Distrito Federal, dentre outras atribuições previstas no art. 96 da Constituição Federal, seria integrado por sete Conselheiros, com sede em Brasília, **quadro próprio de pessoal** e jurisdição em todo o território do Distrito Federal.

O Tribunal de Contas, que tem a responsabilidade da fiscalização externa, em auxílio a esta Casa de Leis, necessita, para bem desempenhar o seu *mister* constitucional, que sejam preenchidos os seus cargos na sua estrutura Orgânica, com a conseqüente nomeação dos legalmente aprovados em concurso público, razão pela qual nos utilizamos desta proposição para sugerir a presente indicação.

Portanto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que proceda à nomeação dos aprovados no concurso público para o cargo de Analista de Finanças e Controle Externo do Tribunal de Contas, obedecida a ordem de classificação, nos termos do Edital nº 05/2003-TCDF-2, de 24 de setembro de 2002.

Sala das Sessões, em

  
**Deputado CHICO LEITE**  
PCdoB

